DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6503/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11944/2014
PROTOCOLO	: 1524250
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	: MARCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DA MULTA IMPOSTA. ADESÃO AO REFIS. BAIXA DA RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o cumprimento do Acórdão AC02-237/2019 (fl.356-361) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente a 80 (oitenta) UFERMS ao Márcio Faustino de Queiroz, Ex-Prefeito Municipal de Bandeirantes, pela irregularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e irregularidade da execução financeira do Contrato 44/2014, para o fornecimento de gêneros alimentícios, hortifrutigranjeiros, e material de copa e cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; ao custo de R$ 171.516,28, pelo período de 9/4/2014 a 31/6/2015.

Diante da Certidão à fl. 368-370 no sentido de que o jurisdicionado quitou a multa imposta, inclusive em adesão ao desconto instituído pela Lei Estadual 5454/2019 (Refis), encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pela baixa de responsabilidade do responsável em epígrafe, extinção e consequente arquivamento do presente feito, comunicando-se o resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental, conforme Parecer n.8259/2022 (fl.378).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do cumprimento do Acórdão AC02-237/2019 (fl.356-361) em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pelo **ARQUIVAMENTO** deste feito, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 15 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DOC